



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Empresas conseguem Liminar para não recolher PIS e Cofins sobre suas Receitas Financeiras

p.1. Cofins-Importação deve ser alvo de questionamentos no Judiciário

p.2. Sancionada a "Lei da Mediação"

ÍNDICE

p.2. TRF autoriza compensação de créditos tributários entre SCP e sócia ostensiva

p.2. Portaria regulamenta utilização de valores penhorados via Bacen Jud, para pagamento de antecipação exigida pelo Refis da Copa

DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

Empresas conseguem Liminar para não recolher PIS e Cofins sobre suas Receitas Financeiras

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, a partir de 01 de julho de 2015, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo de PIS e Cofins, passarão a ter suas receitas financeiras tributadas às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Antes, referidas receitas estavam sujeitas à alíquota zero, ou seja, não estavam sujeitas ao recolhimento de PIS e Cofins.

No entanto, essa alteração na tributação padece de grave vício de legalidade, uma vez que não poderia ocorrer através de Decreto, em respeito ao princípio da legalidade, que exige a promulgação de lei para a majoração dessas contribuições.

Nesse sentido, decisões liminares têm sido proferidas para suspender o recolhimento de referidas contribuições, sob o fundamento de que a majoração das alíquotas somente poderia se dar por lei.

Dessa forma, as empresas interessadas devem ajuizar a competente ação judicial visando o afastamento da tributação pelo PIS e Cofins sobre as receitas financeiras, por violação ao princípio da legalidade.

Cofins-Importação deve ser alvo de questionamentos no Judiciário

Estatuído para determinados bens pela Medida Provisória nº 688, de janeiro deste ano, o adicional de 1% da Cofins-importação foi convertido em lei, com a publicação da Lei nº 13.137/2015.

A publicação de referida lei reforça o argumento pela ilegalidade da vedação ao creditamento do adicional no período que antecedeu sua publicação.

O principal argumento dos contribuintes é que, antes da promulgação da Lei, a vedação ao aproveitamento de créditos seria ilegal, justamente por inexistir legislação específica a respeito, em violação ao princípio da não-cumulatividade, que deve ser interpretado como regra no sistema tributário.

Sancionada a “Lei da Mediação”

Em 29/06/2015 foi publicada no D.O.U a Lei nº 13.140/2015, conhecida como “Lei da Mediação”. A nova lei dispõe sobre métodos alternativos de resolução de conflitos, com o objetivo de diminuir a judicialização de questões menos complexas e desafogar o Judiciário.

Poderão ser objeto de mediação, nos termos da lei, conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou direitos indisponíveis que admitam transação. O conceito abrange relações reguladas pelo Direito do consumidor, relações contratuais de modo geral e questões atinentes ao Direito de família, desde que não envolvam guarda de filhos.

A lei não estabelece pré-requisitos para a atuação como mediador, podendo sê-lo qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Estendem-se ao mediador, no entanto, além das regras de suspeição e imparcialidade aplicáveis ao juiz, regras específicas sobre a atuação deste como advogado, representante, testemunha ou árbitro em outras questões ligadas às partes envolvidas na mediação.

Para dar cumprimento e efetividade à nova lei, serão criados centros judiciários de solução consensual de conflitos, onde se realizarão as sessões e audiências de mediação, conciliação e outros programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

TRF autoriza compensação de créditos tributários entre SCP e sócia ostensiva

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em decisão de caráter liminar, autorizou que a empresa que figura como sócia ostensiva de sociedade em conta de participação (SCP), pague, por meio de compensação com créditos tributários que possui, débitos de responsabilidade da SCP.

A decisão, considerada inédita, afeta diretamente as companhias ligadas, principalmente, ao ramo da construção civil e setores imobiliário e energético, que costumam se valer da SCP para a consecução de seus projetos.

Segundo a decisão, de lavra do Des. Novély V. da Silva Reis, não se aplicaria ao caso o Decreto-Lei nº 2.303/96, que, para efeito da legislação do IR, equipara as SCPs às pessoas jurídicas. Segundo o Desembargador, as SCPs são sociedades despersonalizadas, de modo que a sua atividade social é exercida exclusivamente pelo sócio ostensivo, o qual se obriga pessoalmente perante terceiros.

A decisão vai na mesma linha de entendimentos anteriores sustentados pelos Tribunais, no sentido de responsabilizar o sócio ostensivo por dívida tributária da SCP.

Portaria regulamenta utilização de valores penhorados via Bacen Jud, para pagamento de antecipação exigida pelo Refis da Copa

As empresas que se inscreveram no Refis da Copa (Lei nº 12.996/2014) e não pagaram a antecipação exigida para a adesão formal ao parcelamento, em virtude de estarem com valores bloqueados em suas contas bancárias por determinação judicial de penhora, terão até o dia 16 de julho para solicitar o uso destes valores penhorados para o pagamento da “entrada” exigida para o ingresso no Refis da Copa, nos termos da Portaria nº 898, publicada no D.O.U do dia 02/07/2015.

A Portaria estabelece as regras para a conversão do valor penhorado em renda, determinando que a empresa interessada deva comprovar que fez a inscrição no Refis, no prazo estabelecido pela Lei nº 12.996/2014, e solicitar a

conversão, por meio do preenchimento de formulário anexo à Portaria.

Na hipótese de o valor penhorado ser inferior à quantia correspondente ao adiantamento exigido pelo Refis, a empresa será intimada pela Receita a regularizar a situação e a diferença deverá ser recolhida quando da consolidação do parcelamento, sob pena de exclusão.

Por outro lado, se o valor da penhora exceder a antecipação exigida, os valores excedentes serão utilizados para quitar as últimas parcelas.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

www.egsfadvogados.com.br